

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE-GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Irene Araújo Leite** e **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA – SEPE**, CNPJ n. 37.623.279/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Flávio Roberto de Castro**, estipulando, para tanto, as condições de trabalho e salariais previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos Estabelecimentos Particulares de Ensino no Município de Goiânia, base territorial do sindicato laboral.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

Fica estipulado piso salarial de R\$ 1.844,50 (Um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), independentemente se o Auxiliar de Administração Escolar laborar em jornada inferior a 44(quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

O salário dos Auxiliares de Administração Escolar abrangidos por este instrumento coletivo será reajustado em 1º de maio de 2025 pelo índice de 6% (seis inteiros por cento), aplicado sobre o salário devido em abril de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O índice de que trata o *caput* não pode ser objeto de compensação, presente e/ou futura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja desligamento do auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do reajustamento salarial e ou do piso salarial, o Estabelecimento de Ensino deverá pagar as diferenças salariais no termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT), bem como as verbas rescisórias com aplicação do índice de reajuste salarial e ou piso salarial acordado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem em 01.05.2026 promover negociação objetivando a recomposição salarial na data-base, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Alberto Magno da Matta
Advogado OAB-GO 11.076
OAB-DF 19.390-S

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS

CLÁUSULA QUINTA – DOS CONTRACHEQUES

O Estabelecimento de Ensino é obrigado a fornecer ao Auxiliar de Administração Escolar os elementos informativos da remuneração mensal com especificação das verbas que a compõem, bem como os descontos legais e autorizados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS. ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim o realizado a partir das 22 horas de um dia até às 5 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DO LANCHE

O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, durante o expediente de trabalho e em local apropriado, pão e leite com café, para o Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA NONA – DA BOLSA DE ESTUDO

Exceto na matrícula, o Estabelecimento de Ensino concederá descontos nas parcelas da anuidade escolar ao Auxiliar de Administração Escolar e/ou a seus dependentes, limitado a duas bolsas de estudo nas seguintes condições:

- a) Desconto de **35%** (trinta e cinco por cento) para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que tiver até 1 (um) ano de labor no Estabelecimento de Ensino;
- b) Desconto de **45%** (quarenta e cinco por cento) para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que tiver de 1 (um) ano e 1 (um) dia, até 2 (dois) anos de labor no estabelecimento de ensino;
- c) Desconto de **60%** (sessenta por cento) para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que estiver trabalhando a mais de 2 (dois) anos e 1(um) dia no Estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos totais ou parciais concedidos nas parcelas de anuidade escolar aos Auxiliares de Administração Escolar e/ou aos seus dependentes não constituirão salário indireto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantido(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no *caput* até o final do ano letivo para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente, que labore em Estabelecimento de Ensino de Educação infantil, fundamental, regular e educação para jovens e adultos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso requerido pelo Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente, é facultado ao Estabelecimento de Ensino que possua mais de uma unidade, ou estabelecimento escolar mantidos pelo mesmo empregador, conceder ao Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente, a(s) bolsa(s) de estudo(s) previstas no *caput*, em local distinto de onde o empregado presta serviços, respeitados as normas de admissão e número de vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO CRECHE

Garante-se à Auxiliar de Administração Escolar, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações contidas nos § 1º e 2º, do artigo 389, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APOSENTADORIA

Fica assegurado a garantia de emprego nos 12(doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso ignorada a condição prevista no *caput* pelo empregador, o aviso prévio tornará sem efeito, bem como a demissão já comunicada.

CONTRATO DE TRABALHO. ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A homologação de rescisão de contrato de trabalho com mais de 12(dose) meses de duração deverá ser obrigatoriamente realizada no SINAAE/GO.

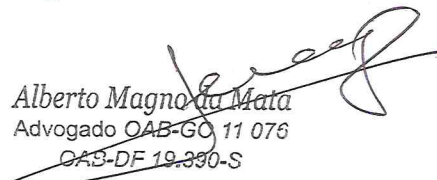
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, na seguinte proporção:

A – Ao Auxiliar de Administração Escolar com menos de 1(um) ano completo de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; e

B – Ao Auxiliar de Administração Escolar, com mais de 1(um) ano de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, acrescentam-se 5 (cinco) dias ao ano, até o 3º (terceiro) ano; a partir do 4º (quarto) ano, inclusive, acrescenta-se 3(três) dias por ano trabalhado, conforme Lei 12.506/2011, para tanto, observando-se a seguinte tabela:

- Menos de 1 ano completo - 30 dias de aviso prévio;
- 1 ano - 35 dias de aviso prévio;


Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GO 11 076
OAB-DF 19.390-S

- 2 anos - 40 dias de aviso prévio;
- 3 anos - 45 dias de aviso prévio;
- 4 anos - 48 dias de aviso prévio;
- 5 anos - 51 dias de aviso prévio;
- 6 anos - 54 dias de aviso prévio;
- 7 anos - 57 dias de aviso prévio;
- 8 anos - 60 dias de aviso prévio;
- 9 anos - 63 dias de aviso prévio;
- 10 anos - 66 dias de aviso prévio;
- 11 anos - 69 dias de aviso prévio;
- 12 anos - 72 dias de aviso prévio;
- 13 anos - 75 dias de aviso prévio;
- 14 anos - 78 dias de aviso prévio;
- 15 anos - 81 dias de aviso prévio;
- 16 anos - 84 dias de aviso prévio;
- 17 anos - 87 dias de aviso prévio e,
- 18 anos - 90 dias de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, ou que pedir para sair, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado de cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES. QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O Estabelecimento particular de ensino poderá conceder cursos de atualização e qualificação profissional aos Auxiliares de Administração Escolar visando à valorização profissional dos auxiliares e atender a qualidade dos serviços prestados, sem que o benefício venha constituir-se em salário indireto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão dos cursos pelas Escolas aos Auxiliares de Administração Escolar fora do horário de trabalho isentará o empregador do pagamento de labor extraordinário.

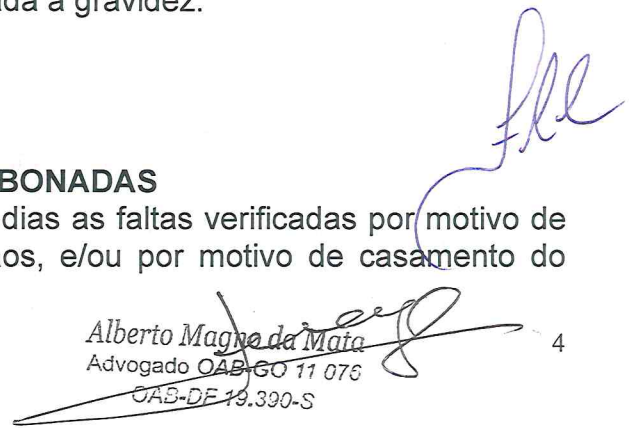
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar gestante terá estabilidade provisória, desde a concepção, até 5 (cinco) meses após o parto, desde que comprovada a gravidez.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS FALTAS ABONADAS

Não serão descontadas no decurso dos 3 (três) dias as faltas verificadas por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai, filhos e irmãos, e/ou por motivo de casamento do Auxiliar de Administração Escolar.


Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GO 11 076
OAB-DF 19.390-S

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Especificamente para o motivo de casamento, considerar-se-á o 1º dia útil após o evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de 2(duas) faltas por semestre, para acompanhar filhos menores de 10 (dez) anos e de pais que necessitem de cuidados especiais para atendimento médico, mediante a apresentação do atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EMENDA DOS FERIADOS

No caso de emenda dos dias úteis existentes entre o final de semana e feriado ou entre feriado e final de semana ocorrido durante o ano letivo, o Estabelecimento de Ensino poderá exigir, sem ônus, que o Auxiliar de Administração Escolar compense as horas relativas aos dias úteis da referida emenda, devendo o labor ocorrer dentro de, no máximo, 6 (seis) meses da data em que ocorreu o recesso escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Estabelecimento de Ensino não poderá descontar do salário do Auxiliar de Administração Escolar o dia útil emendado ao feriado ou recesso, caso tenha sido impossível efetuar a compensação dentro do período previsto no *caput*, a contar da data em que ocorreu o recesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Auxiliar de Administração Escolar somente poderá ser convocado para efetuar compensação do recesso previsto no *caput*, no mesmo local, setor, função e horário normal da prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As condições previstas nesta Cláusula não poderão ser aplicadas para o Auxiliar de Administração Escolar que, comprovadamente, ficar prejudicado em outro contrato de trabalho ou em seus estudos de ensino fundamental, médio, superior ou similar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FERIADO DE CARNAVAL

Fica convencionado que a terça feira de carnaval será considerada, para todos os efeitos legais, feriado para a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar abrangidos por este instrumento normativo.

DAS FÉRIAS E LICENÇAS. DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com a anuência do Auxiliar de Administração Escolar, fica permitido o fracionamento das férias em 2 (dois) períodos de 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Estabelecimento de Ensino fica proibido de conceder férias no período compreendido entre **20 de dezembro de 2025 até 04 de janeiro 2026**, exceto nos casos em que haja a concordância por escrito do Auxiliar de Administração Escolar.

Alberto Magno da Mota
Advogado OAB-GO 17.075
OAB-DF 19.330-S

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR. UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO USO DE UNIFORMES

Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

RELAÇÕES SINDICAIS. ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

Fica assegurado ao SINAAE/GO o livre acesso nos Estabelecimentos de Ensino durante o período eleitoral para coleta de votos, e nos intervalos destinados à alimentação e descanso, o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada por esta entidade de classe, sendo as datas e horários sujeitos a entendimentos prévios com a administração/direção da escola, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os Estabelecimentos particulares de ensino deverão descontar mensalmente em folha de pagamento o valor referente a 1% (um inteiro por cento) de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado. Esses valores deverão ser repassados ao SINAAE/GO, até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NECOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO

Conforme aprovado em Assembleia e autorizado pelo e. STF, os Estabelecimentos de Ensino descontarão do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar **NÃO SINDICALIZADO**, o equivalente a 3% (três inteiros por cento) sobre o salário do mês de maio/2025, já devidamente reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário expedido pelo Sindicato e enviado ao Estabelecimento de Ensino, de acordo com a listagem enviada pela escola, ao SINAAE pelo e-mail sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação dos nomes e valores descontados, devendo o recolhimento ser quitado até 10 (dez) dias após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento de Ensino ao pagamento do valor às suas expensas, além da multa de 2% (dois inteiros por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária dos Auxiliares de Administração Escolar realizada em 07.05.2025, aprovou a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027 e assegurou ao trabalhador não

sindicalizado, o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, com direito a devolução, desde que seja apresentada pessoalmente no Sindicato, até o 10º(décimo) dia do efetivo desconto que, por sua vez, o SINAAE/GO terá prazo de 5(cinco) dias para proceder a restituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SEPE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento Normativo obrigam-se a recolher ao SEPE, às suas expensas, o percentual equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) sobre a folha de salários de maio/2025, a ser recolhido até 20 (vinte) de junho de 2025, devidamente reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recolhimentos de que tratam o *caput* deverão ser efetuados diretamente na Tesouraria do SEPE ou por meio de boleto bancário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente Instrumento Normativo aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, tais como: Coordenadores, Orientadores e Supervisores, inclusive os cargos de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente no seu trabalho de classe em Estabelecimentos de Ensino sediados em Goiânia-GO.

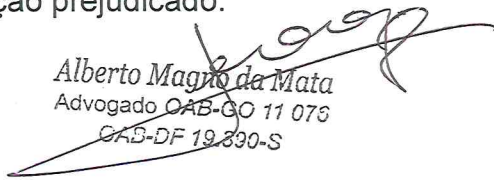
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compreende-se por estabelecimento de ensino: berçário, educação infantil, ensino fundamental, médio, regular e educação para jovens e adultos (supletivo).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Coordenadores, Orientadores e Supervisores continuam sendo parte integrante da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10.05.2006, para os efeitos de aposentadoria, conforme o disposto no § 5º, do Art. 40 e no § 8º do Art. 201, da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei nº 9394, de 20/12/1996, incluindo, além do exercício da docência, os cargos de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertido em favor do Auxiliar de Administração prejudicado.


Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GO 11 076
OAB-DF 19.390-S

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Sem prejuízo do funcionamento do Estabelecimento de Ensino e o seu calendário escolar, será considerado o dia 15 de outubro, como o dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo o Estabelecimento homenagear juntamente com a comemoração dos professores.

Assim, por estarem justa e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

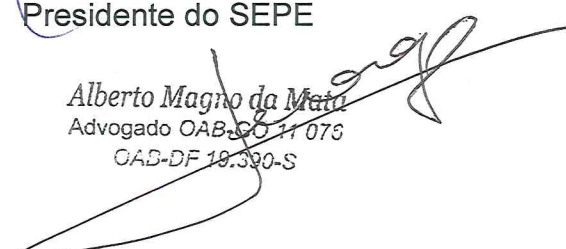
Goiânia, 13 de maio de 2025.



IRENE ARAUJO LEITE
Presidente do SINAAE/GO



FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO
Presidente do SEPE



Alberto Magno da Matta
Advogado OAB-GO 11.076
OAB-DF 10.390-S